



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## DECRETO Nº 36, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

*Institui critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação de diretores na rede municipal de Cerro Grande do Sul.*

### CONSIDERANDO

Que a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei Federal 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica;

Que o vigente Plano Nacional de Educação (PNE), considerou o Diretor Escolar na Estratégia 19.8 da Meta 19, a qual é referente à efetivação da gestão democrática da educação;

Que, para a qualidade da educação, é de maior relevância o papel de liderança exercido pelo Diretor Escolar;

Que a missão de gerenciar uma escola pública é uma das mais complexas no contexto das atividades educacionais e que um bom gestor não administra apenas os problemas corriqueiros;

Que a tarefa exige muita responsabilidade, as quais envolvem diversas competências técnicas a fim de promover a qualidade do ensino e assegurar a permanência do educando na escola;

Que de acordo com a Lei 14.113/2020, art 14, §1º, inciso I, uma das condicionalidades a serem cumpridas, para fins de recebimento da complementação VAAR do FUNDEB, é a existência de critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de diretor escolar;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam previstos critérios técnicos de mérito e desempenho para função de diretores nas escolas públicas municipais de Cerro Grande do Sul.

**Art. 2º** Os critérios técnicos de mérito e desempenho observarão:

- I. Experiência docente com período mínimo de 3 anos;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

- II. Formação em pedagogia ou licenciatura plena;
- III. Ser servidor no cargo efetivo (após cumprir estágio probatório);
- IV. Disponibilidade de 40h semanais;
- V. Comprovar lotação de no mínimo 01 ano na escola pretendida, através da portaria de designação;
- VI. Participação e aprovação em cursos de gestão escolar, com carga horária mínima de 100 horas;
- VII. Realizar avaliação afim de obter aprovação de no mínimo 70% em caráter classificatório. A avaliação de desempenho será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada as competências exigidas neste decreto, tendo esta autonomia para elaboração de comissão que irá normatizar a referida exigência.

**Art.3º** Poderão investir na função de diretor, profissionais que ocupam os seguintes cargos profissionais lotados na Secretaria da Educação e Cultura:

- I. Professores;
- II. Supervisores educacionais;
- III. Orientadores educacionais;
- IV. Pedagogos.

**Art. 4º** A gestão do diretor deverá observar os seguintes critérios:

- I. Apresentar plano de gestão escolar, o qual deve ser avaliado anualmente pela equipe pedagógica e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II. Estar alinhado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em todos os projetos e atividades que forem compatíveis com a sua escola;
- III. Ser avaliado pela comunidade escolar e atingir anualmente média mínima de aprovação em 60%, avaliação esta que será elaborada pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fim de averiguar o engajamento do diretor com a comunidade escolar, a proposta pedagógica e o regimento escolar.

§ 1º O período da gestão do diretor será de 2 anos, podendo ser reconduzido, desde que atenda aos requisitos de permanência para o cargo.

**Art. 5º** Competências gerais do diretor de escola:

- I. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

institucional, pedagógica, pessoal e relacional, e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos.

- II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes.
- III. Comprometer-se com o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais indispensáveis a todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas e o Referencial Curricular Gaúcho e o Documento Orientador de Território do Município Cerro Grande do Sul, bem como, demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal.
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências pedagógicas específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional.
- V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando ambiente escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.
- VI. Gerenciar os recursos que a escola recebe através de Programas do Ministério da Educação e outros, de acordo com as resoluções estabelecidas pelos programas.
- VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para a resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
- VIII. Relacionar a escola como contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, família e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito aos outros e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, toma



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

ndo decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

- XI. Liderar a gestão escolar - O diretor, líder da equipe gestora, desenvolve, reforça, revisa e fortalece os valores, princípios e metas da escola, coletivamente. Usa uma variedade de métodos e tecnologias de gestão de dados para garantir que os recursos e trabalhadores da escola sejam organizados e dirigidos de forma eficiente, adequada e com qualidade para fornecer um ambiente de aprendizagem eficaz e de desenvolvimento seguro. Isso incluía delegação apropriada de tarefas aos membros da equipe, o acompanhamento das responsabilidades partilhadas e o apoio à execução.
- XII. Engajar a comunidade - O diretor escolar deve ter capacidade de análise do contexto intra e extraescolar, com base no conhecimento sobre as características socioeconômicas, políticas, culturais, as questões atuais, as possíveis tendências futuras que afetem a comunidade escolar e os múltiplos recursos que estão disponíveis na comunidade em geral, entre outras variáveis de contexto que possam emergir.

**Art. 6º.** Ficam instituídos os critérios acima estabelecidos e aplicáveis a partir do próximo ano letivo, ou seja, em 2023.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 25 de Agosto de 2022.

**Gilmar João Alba**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**José Antonio França Pedroso**

**Secretária da Administração**



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)